

ALTERADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 5 , DE 19 DE JUNHO 2008

Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 3 do Superior Tribunal de Justiça, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o decidido na sessão plenária de 18 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º e 4º da [Resolução nº 3](#) do Superior Tribunal de Justiça, de 30 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguintes atribuições:

.....

V – promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística;

VI – habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, 'c', e IV, e 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento;

.....

VIII – definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;

IX - apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela Enfam;

X – apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados gozará de autonomia didática, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta resolução.

Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior e a Direção-Geral.

ALTERADO

§ 1º Integram o Conselho Superior:

I - o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá;

II - o Vice-Diretor da Enfam;

III - o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;

IV - dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça membros efetivos do Conselho da Justiça Federal;

V - quatro magistrados, representando a Justiça Estadual e a Justiça Federal eqüitativamente, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal, um indicado pela Associação dos Juizes Federais e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil, todos para mandato de dois anos.

§ 2º O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, na forma que dispuser o Regimento, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes.

§ 4º Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura orgânica da Escola com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 5º A Direção-Geral é composta pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos.

§ 6º O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 7º Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;

II – autorizar a realização de despesas;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;

IV – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;

V – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada.

§ 8º Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor-Geral na administração da Escola.

Art. 4º A Enfam disporá de Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em Regimento.

§ 1º O Diretor-Geral indicará o Secretário-Executivo e lhe delegará atribuições.

§ 2º A Enfam contará com quadro próprio de pessoal, cujos cargos serão providos por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS